AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.484.053 - DF (2019/0100603-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	JOSE HENRIQUE DOS SANTOS FARIA
ADVOGADOS	:	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK - DF021243 GUILHERME FERREIRA ARAÚJO - DF052164 EZEQUIEL HONORATO MUNDIM - DF052248
AGRAVADO	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
ADVOGADOS	:	ROBINSON NEVES FILHO - DF008067 FERNANDO NEVES DA SILVA - DF002030 CAMILE VIEIRA ALMEIDA BRANDAO - DF020604
ADVOGADOS	:	CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA E OUTRO(S) - DF032288 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF049646

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CABIMENTO RECURSAL. AGRAVO DO ART. 1.042 DO CPC/2015. DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO ESPECIAL BASEADA EM RECURSO REPETITIVO. INADEQUAÇÃO. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É incabível a interposição do agravo em recurso especial contra decisão denegatória de seguimento do recurso especial fundamentada em recurso repetitivo e proferida após a vigência do CPC/2015 (18/3/2016), pois o recurso cabível seria o agravo interno dirigido ao próprio Tribunal de origem, nos termos dos arts. 1.030, § 2º, e 1.042, *caput*, do CPC/2015. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 12 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: EF433B39-EFF3-4B3C-905A-462A1EEEB414